

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 66 - ANO VII - JANEIRO 2015

1 Notícias do CAO de Execução Penal

As Coordenadoras do CAO de Execução Penal participaram do treinamento do novo sistema da Vara de Execuções Penais – ProVEP, realizado na ESAJ – Escola de Administração Judiciária.

A Coordenação reuniu-se com a Coordenadora do CAO Eleitoral, Dra. Gabriela Araújo Serra, a Superintendente da Receita Federal no Rio de Janeiro, Sra. Eliana Polo Pereira, a Chefe da Divisão de Interação com o Cidadão da Receita Federal, Sra. Beatriz Cristina Lomar, o responsável pela equipe de Cadastro da Receita Federal, Sr. Braz Magno Silva e a Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, Sra. Maíra Costa Fernandes, com vistas a solucionar as dificuldades encontradas pelos egressos e presos de regime aberto e semi-aberto que não possuem inscrição eleitoral para realizarem sua inscrição no cadastro de pessoas físicas.

2 Notícias do Clipping

08.01.15

Vídeo mostra grupo desfilando com motos que seriam roubadas de depósito do Detro

[Leia a notícia na íntegra](#)

09.01.15

Polícia prende acusado de agredir idosa durante assalto em Ipanema

[Leia a notícia na íntegra](#)

12.01.15

A rotina de medo de quem vive sob ameaça

[Leia a notícia na íntegra](#)

13.01.15

Dilema do sistema penal

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.01.15

Avaliação psicológica para saída e progressão

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.01.15

Câmara analisa aumento de pena máxima para 40 anos

[Leia a notícia na íntegra](#)

Índice

1. Notícias do CAO de Execução Penal	1
2. Notícias do Clipping	1
3. Notícias do CNJ	3
4. Notícias do STF	3
5. Notícias do STJ	6
6. Ementários TJRJ	6

Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531
celular. 9650-3662 | 9991-4253
e-mail. cao.execucaopenal@mprj.mp.br

Coordenador
Dra. Maria da Glória Gama Pereira
Figueiredo

Subcoordenadora
Dra. Flávia Abido Alves

Assessora Jurídica
Louise Teixeira Sampaio Fardim

Servidores
Bianca Ottaiano Martinez Ramos Moraes
Ana Carolina Mendes Pinheiro
Thiago Amorim Tostes

Psicóloga
Daniela de Oliveira Kimus Dias

Assistente Social
Jacqueline de Souza

Estagiário11.12.14-Polícia_prende_17_ pessoas_em_operacao_contra_miliciaBruno Almeida de Souza
Samuel Silva dos Santos

• • •

Projeto gráfico
Gerência de Portal e Programação Visual

23.01.15

Recursos para melhorar presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.01.15

WhatsApp do Disque-Denúncia leva a prisão de 35 suspeitos pela PM de Niterói em um ano

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.01.15

Bandidos são recrutados em confronto de facções

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.01.15

Grupo preso movimenta R\$ 1,8 mi por mês em drogas e armas na Região dos Lagos

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.01.15

MP desarticula grupo acusado de crimes eleitorais, lavagem de dinheiro e tráfico

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.01.15

Rio de Janeiro tem mais de 8 mil presos sem registro

[Leia a notícia na íntegra](#)

28.01.15

União PT-PMDB

[Leia a notícia na íntegra](#)

29.01.15

Preso integrante de Comando Caipira, quadrilha especializada em roubo a bancos

[Leia a notícia na íntegra](#)

01.02.15

Polícia investiga se major recebeu dinheiro para beneficiar empresa que forneceu tornozeleiras para a Seap

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.02.15

Cadeias de SG são alvo de denúncias

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.02.15

Defensoria fará relatório sobre situação de cadeias

[Leia a notícia na íntegra](#)

3 Notícias do CNJ

05.01.15

Entenda os diferentes regimes de cumprimento de pena

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.01.15

Ex-presidiários conseguem oportunidade de trabalho em obra do Rodoanel Norte

[Leia a notícia na íntegra](#)

09.01.15

Defensoria do Maranhão garante registro de paternidade para 120 presidiários

[Leia a notícia na íntegra](#)

14.01.15

Instituição parceira do CNJ emprega detentos na construção de casas populares

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.01.15

Presos custeiam reformas em escolas públicas no MS

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.01.15

O que é progressão de regime de cumprimento de pena?

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.01.15

Juiz destina recursos de penas alternativas a projetos para transformar presídio do RS

[Leia a notícia na íntegra](#)

4 Notícias do STF

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2015

Regras internacionais de direitos humanos garantem prisão domiciliar a gestante

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, concedeu habeas corpus (HC 126107) a uma mulher grávida que se encontrava presa na Penitenciária Feminina da cidade de São Paulo. Com a decisão, a gestante permanecerá presa preventivamente, mas em casa.

No pedido, a Defensoria Pública paulista informa que a presa é “portadora de cardiopatia grave” e está “em estágio avançado de gestação”. Ademais, “encontra-se presa preventivamente, desde 20/5/2014, em razão da suposta prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006 [tráfico de drogas]”.

Ao analisar o HC, o ministro Lewandowski destacou que vícios formais impediriam a análise do pedido. Entretanto, diante do cenário de flagrante violação aos direitos humanos, e fundamentado na Constituição brasileira e em normas internacionais de direitos humanos, decidiu conceder de ofício o pedido de habeas corpus.

Constituição Federal

No plano da Constituição Federal brasileira, o presidente do STF ressaltou que a individualização da pena é uma garantia fundamental do Estado Democrático de Direito, de modo que o nascituro não pode “pagar” criminalmente pelos supostos atos, ainda em apuração, praticados por sua genitora.

“Se é certo que esse fato reprovável se, ao final, for comprovado enquadra-se perfeitamente em evidente tráfico ilícito de entorpecentes, o mesmo não se pode dizer quanto à adequação da medida às condições pessoais da acusada (artigo 282 do Código de Processo Penal) e do próprio nascituro, a quem certamente não se pode estender os efeitos de eventual e futura pena, nos termos do que estabelece o artigo 5º, XLV, da Constituição Federal”, ressaltou o presidente da Corte.

O ministro Lewandowski salientou ainda o fato de a Penitenciária Feminina da Capital encontrar-se com o número de presas 13% acima de sua capacidade, fato que comprometeria a segurança e o adequado tratamento médico.

Direitos Humanos

Além da legislação brasileira, o ministro Lewandowski buscou fundamento em normas internacionais de direitos humanos, ao lembrar que, “durante a 65ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, realizada em dezembro de 2010, foram aprovadas as Regras Mínimas para Mulheres Presas”.

Essas regras obrigam os Estados-membros da ONU, inclusive o Brasil, a “desenvolverem opções de medidas e alternativas à prisão preventiva e à pena especificamente voltadas às mulheres infratoras, dentro do sistema jurídico do Estado-membro, considerando o histórico de vitimização de diversas mulheres e suas responsabilidades maternas”.

Destacou ainda que tais regras “são dirigidas às autoridades penitenciárias e agentes de justiça criminal, incluindo os responsáveis por formular políticas públicas, legisladores, o ministério público, o judiciário e os funcionários encarregados de fiscalizar a liberdade condicional envolvidos na administração de penas não privativas de liberdade e de medidas em meio comunitário”.

Desde o seu discurso de posse no cargo de presidente do STF, o ministro Ricardo Lewandowski expressa o desejo de que os membros do Poder Judiciário brasileiro observem e apliquem os entendimentos das Cortes de Direitos Humanos, integrando-os à prática jurídica do País, citando que “é preciso, também, que os nossos magistrados tenham uma interlocução maior com os organismos internacionais, como a ONU e a OEA, por exemplo, especialmente com os tribunais supranacionais quanto à aplicação dos tratados de proteção dos direitos fundamentais, inclusive com a observância da jurisprudência dessas cortes”.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=283125&tip=UN>

Violência nos presídios brasileiros é tema do Artigo 5º desta semana

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2015

Mais de 570 mil detentos dividem espaço nos estabelecimentos penais brasileiros. A grande maioria desses locais apresenta um grave problema: a superlotação. E é ela, muitas vezes, a causa de brigas e rebeliões. No programa Artigo 5º desta semana, vamos falar sobre a violência cada vez mais frequente nos presídios do país e que, muitas vezes, resulta em morte.

Para debater o tema, o programa recebe o advogado criminalista Andrew Faria, que fala sobre o que pode acontecer com o detento que participa de rebeliões do ponto de vista legal, e o diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen), Renato De Vitto, que explica o trabalho de serviços de inteligência para identificar as lideranças de facções criminosas.

Exibições:

Inédito: 14/1, às 21h.

Reapresentações: 15/1, às 12h30; 16/1, às 10h; 17/1, às 7h30; 18/1, às 7h; 19/1, às 12h30; e 20/1, às 11h

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=283418&tip=UN>

Projeto do CNJ cria “audiências de custódia” para reduzir superlotação em cadeias

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2015

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e o Ministério da Justiça lançarão no dia 6 de fevereiro um projeto para garantir que presos em flagrante sejam apresentados a um juiz num prazo máximo de 24 horas. O “Projeto Audiência de Custódia” consiste na criação de uma estrutura multidisciplinar nos Tribunais de Justiça que receberá presos em flagrante para uma primeira análise sobre

o cabimento e a necessidade de manutenção dessa prisão ou a imposição de medidas alternativas ao cárcere. O projeto teve seu termo de abertura iniciado nesta quinta-feira (15), após ser aprovado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski.

Segundo Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, juiz auxiliar da Presidência do CNJ e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), hoje uma pessoa presa em flagrante muitas vezes fica detida em delegacias ou centros de detenção provisória por longos períodos e só tem contato com o juiz no momento da instrução do processo, o que pode levar até 90 dias ou mais. "Há situações em que o juiz só tem contato com o preso por meio dos autos do processo", explica Lanfredi, que coordenou a elaboração do projeto.

O projeto conta ainda com a parceria do Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que é presidido pelo desembargador José Renato Nalini e tem como corregedor-geral da Justiça o desembargador Hamilton Elliot Akel, além do Ministério da Justiça.

O secretário-geral do CNJ, Fabrício Bittencourt, e o juiz coordenador do DMF reuniram-se na tarde de quinta-feira (15) com o presidente do CNJ, Ricardo Lewandowski, e definiram as premissas e requisitos de detalhamento da iniciativa. O objetivo do projeto é garantir que, em até 24 horas, o preso seja apresentado e entrevistado pelo juiz, em uma audiência em que serão ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso. Durante a audiência, o juiz analisará a prisão sob o aspecto da legalidade, da necessidade e adequação da continuidade da prisão ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares. O juiz poderá avaliar também eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades.

A implementação das audiências de custódia está prevista em pactos e tratados internacionais assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San Jose. Segundo o juiz auxiliar do CNJ, a prática já é amplamente utilizada em muitos países da América Latina e na Europa, onde a estrutura responsável pelas audiências de custódia recebe o nome de "Juizados de Garantias".

"Estamos concebendo uma estrutura que vai oferecer ao juiz um leque concreto e substancial de opções para sua decisão", afirma o coordenador do DMF. "Aqueles que mereçam estar e ficar presos continuarão presos, mas aqueles que não mereçam vão receber medidas alternativas à prisão, ou se submeterão ao monitoramento eletrônico, podendo suas situações, inclusive, serem direcionadas para a mediação penal. Hoje o juiz muitas vezes opta pela prisão porque não tem opções", explica. Além das audiências com um juiz em até 24 horas, o projeto prevê, portanto, a estruturação de centrais de alternativas penais, centrais de monitoramento eletrônico, centrais de serviços e assistência social e câmaras de mediação penal, responsáveis por representar ao juiz opções ao encarceramento provisório.

Os detalhes finais de execução do projeto estão sendo fechados entre os três órgãos e o projeto-piloto será lançado no próximo dia 6 de fevereiro em São Paulo, com a assinatura de um termo de cooperação. O projeto-piloto será desenvolvido no Fórum Ministro Mário Guimarães, no bairro da Barra Funda, local para onde são encaminhados todos os autos de prisão em flagrante delito lavrados na capital paulista, e realizado pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária (DIPO) do TJSP.

Participarão do lançamento do projeto-piloto, no Fórum da Barra Funda, o presidente do STF e do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski, o presidente do TJSP, desembargador José Renato Nalini, o corregedor-geral de Justiça de São Paulo, desembargador Hamilton Elliot Akel, o ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardoso, o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, além do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria Pública do Estado de São Paulo e do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDF). A previsão é que as primeiras audiências de custódia sejam realizadas a partir do dia 23 de fevereiro.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=283498&tip=UN>

Ministro Celso de Mello divulga voto em RE que discutiu antecedentes criminais

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Leia a íntegra do voto do ministro Celso de Mello no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena. O julgamento foi concluído em 17 de dezembro de 2014, com o voto do decano do Supremo Tribunal Federal (STF). Na ocasião, o ministro ressaltou o princípio de que "todos presumem-se inocentes até que sobrevenha condenação penal transitada em julgado, circunstância que impede, por isso mesmo, que procedimentos penais ainda em curso (ou de que não haja resultado sentença condenatória irrecorrível) sejam considerados, em desfavor do réu, como maus antecedentes".

- [Voto do ministro Celso de Mello no RE 591054.](#)

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=284396&tip=UN>

5 Notícias do STJ

Ministra nega liminar a condenados por tortura na Febem de São Paulo

A ministra Laurita Vaz, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), negou pedido de liminar em habeas corpus a Francisco Gomes Cavalcante e Antônio Manoel de Oliveira, condenados a 87 anos, um mês e cinco dias de reclusão em regime inicial fechado pelo crime de tortura.

Francisco Gomes Cavalcante, então assessor da presidência da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem), e Antônio Manoel de Oliveira, ex-diretor do Complexo de Franco da Rocha, foram condenados por envolvimento em sessões de tortura e espancamento de internos do Complexo Raposo Tavares da Febem, ocorridas em novembro de 2000.

No pedido, a defesa dos condenados sustentou que o próprio STJ extinguiu a punibilidade de outros corréus ao reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e requereu liminarmente a sustação dos mandados de prisão expedidos em dezembro do ano passado pela 15ª Vara Criminal de São Paulo.

No mérito, pediu a anulação do processo desde a denúncia ou, alternativamente, a nulidade da sentença, a extinção da punibilidade pela prescrição ou o estabelecimento do regime aberto. Alegaram que a denúncia é inepta e que o crime de tortura não pode ser reconhecido por ausência de dolo específico.

Decisão para a Turma

Ao decidir pelo indeferimento da liminar, a ministra Laurita Vaz ressaltou que o pedido não se enquadra nas hipóteses excepcionais passíveis de deferimento em caráter de urgência por não veicular situação configuradora de abuso de poder ou de manifesta ilegalidade sanável provisoriamente, devendo a controvérsia ser decidida após a tramitação completa do processo.

Segundo a ministra, os impetrantes não se encontram em posição processual semelhante aos demais corréus, tanto que não foi reconhecida a superveniência do prazo para a extinção da punibilidade em relação a eles.

“Em princípio, se o magistrado houve por bem expedir mandados de prisão para o cumprimento imediato da pena privativa de liberdade, supõe-se que não constatou o transcurso do prazo necessário à extinção da execução”, consignou a vice-presidente do STJ no exercício da presidência.

Para Laurita Vaz, a irresignação contra tal decisão deve ser submetida ao Tribunal de Justiça de São Paulo, e não diretamente ao STJ, sob pena de indevida supressão de instância.

A ministra indeferiu o pedido de liminar e solicitou ao tribunal paulista que esclareça a data em que efetivamente o acórdão condenatório transitou em julgado. O mérito do pedido será julgado pela Sexta Turma do STJ sob a relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Ministra-nega-liminar-a-condenados-por-tortura-na-Febem-de-São-Paulo

6 Ementários TJRJ

Ementa nº 6

LIVRAMENTO CONDICIONAL

DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES

APENADO EM LOCAL DESCONHECIDO

INDULTO

EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL - DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES - REVOGAÇÃO - APENADO EM LOCAL DESCONHECIDO - INDULTO - REQUISITOS - EXAME DO PEDIDO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RECURSO PROVIDO Formulado pedido de prestação jurisdicional, deve o juiz decidir a pretensão respectiva, indeferindo ou deferindo-a. Não pode deixar de decidir. No caso concreto, entendendo presentes os requisitos legais ditados pelo Decreto de Indulto, a defesa apresentou pedido de extinção da punibilidade, que deve ser avaliado de acordo com o texto legal vigente, não sendo lícito ao juiz exigir outras condições não ditadas pelo Presidente dentro do seu poder de indulgência previsto na carta magna. Assim, não pode o juiz deixar de examinar o pedido sob o fundamento de que o requerente se encontra evadido porque deixou de cumprir as condições do livramento condicional, mormente quando tal comportamento ocorreu após a edição do decreto presidencial em que se escorou o pedido não examinado.

Precedente citado: STJ HC 133900/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 06/10/2009 e HC 77427/RJ, Rel. Min. Jane Silva, julgado em 25/09/2007. TJRJ Agr 0441197-18.2007.8.19.0001, Rel. Des. Marcus Basílio, julgado em 02/06/2010.

[0057051-76.2014.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

Ementa nº 23

TRAFICANTE OCASIONAL

IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO

INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Tráfico de drogas. Artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, c/c artigo 65, inciso I, do Código Penal. Pena: 5 anos de reclusão, regime fechado, e 500 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo. Apelo defensivo: a) a aplicação da causa de redução de pena prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06 na fração máxima de 2/3; b) fixação regime aberto; c) substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. A materialidade foi atestada pelo laudo de exame de entorpecentes, comprovando ser maconha, cocaína e crack o material apreendido. Embora pequena a quantidade de entorpecentes apreendida, que, segundo depoimento da policial militar, faz parte de modalidade de tráfico conhecida como “formiguinha”, a variedade de droga e as circunstâncias da prisão, efetuada em local dominado pela facção criminosa Comando Vermelho, dão a certeza de que se dedicava diuturnamente ao hediondo comércio, não se tratando de traficante eventual, mas de pessoa integrada ao tráfico de drogas no cortiço no centro da cidade. Como devidamente ressaltado pelo Ministério Público em suas contrarrazões, “... O fato de as substâncias entorpecentes apreendidas em poder do apelante ostentarem sinal indicativo de facção criminosa evidencia que o réu realizava o comércio de drogas com a aquiescência da gerência do tráfico local, o que demonstra seu envolvimento, ainda que embrionário, com a criminalidade organizada. Assim, atuando o apelante no tráfico de drogas dessa localidade, a conclusão natural é de que ele integre a organização criminosa dominantes, uma vez que esta não toleraria uma concorrência ao seu controle sobre a referida atividade ...”. Beira o surreal acreditar que haja comércio isolado de entorpecentes, sem autorização da criminalidade dominante, de modo a considerar que o agente possa ser beneficiado pela causa especial de diminuição de pena prevista do § 4º, do artigo 33, hipótese reservada pelo ordenamento para o “traficante de primeira viagem”, que, por má sorte ou escolha, se envolve na ilicitude. A quantidade de pena privativa de liberdade impede a concessão da substituição da pena, na forma do artigo 44 do Código Penal. O regime fechado deve ser mantido, em especial pela comercialização de crack, cujo poder de destruição da vida é rápido e intenso. Apelo improvido.

[0366117-38.2013.8.19.0001](#)- APELAÇÃO

OITAVA CAMARA CRIMINAL

Ementa nº 29

INDULTO

APLICAÇÃO ESTRITA

CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO

Ementa: Recurso em sentido estrito. Artigo 33, caput, § 4º, da Lei 11343/06. Sentença que concedeu o indulto. Sustenta o recorrente, que a vedação prevista no art. 9º, II, do Decreto 8.172/13, abrange os condenados pelo art. 33, 4º, da Lei 11.343/06. O mencionado indulto afasta sua aplicação às pessoas condenadas pelo caput e §1º, do artigo 33 da lei 11.343/06, silenciando em relação aos demais parágrafos. No caso, a recorrida foi condenada nas penas do art. 33, caput, aplicando-se o §4º, da LD que prevê somente uma causa de diminuição de pena a ser aplicada aos demais tipos do artigo. O indulto é uma forma de renúncia do Estado ao direito de punir, e dessa forma, o decreto que o concede deve ser aplicado de maneira estrita, não cabendo ao Poder Judiciário modificar suas condições e requisitos. Assim, em estrita observância ao Decreto 8.172/13, a situação dos autos enquadra-se na vedação do art. 9º, §1º. Recurso provido.

[0126507-49.2010.8.19.0002](#) - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

OITAVA CAMARA CRIMINAL

Des(a). SUELY LOPES MAGALHAES - Julg: 03/12/2014

Fonte: <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/consementpornum.aspx?CodTipPubl=1&NumEmentario=2015000001>